



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e de forma emergencial de 04 (quatro) Enfermeiros(as).

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e de forma emergencial 04 (quatro) Enfermeiros(as), para atuar junto à Secretaria de Municipal de Saúde, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de um (04) Enfermeiros(as) é designada para o para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal-RS, 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 3º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 9 de janeiro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor(a) Presidente(a),
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei busca a autorização do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS para realizar a contratação temporária e de forma emergencial de 04 (quatro) Enfermeiros(as), para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Como é de conhecimento dos Ilustres Vereadores, a saúde e o bem estar da população é de interesse coletivo e público, sendo fundamental para que ocorra o fortalecimento e o desenvolvimento de nossa comunidade, razão pela qual se faz necessário o pronto atendimento a problemas de saúde através dos profissionais com a formação técnica para tanto.

O servidor atuará nas UBS do Município, atendendo pacientes, nas triagens, acolhimento, pequenos procedimentos, remoção de pacientes via ambulâncias, sobreavisos e suporte a Programas de prevenção de saúde como ESF e Mais Médicos.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 09 de janeiro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 09 DE
JANEIRO DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº
003 de 09 de janeiro de 2025.**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º do respectivo Projeto de Lei a fim de que a contratação seja realizada pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

Assim, o artigo 1º ficará da seguinte maneira:

" Art.1º. Autoriza o município de Barros Cassal a contratar temporariamente 04 (quatro) enfermeiros para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período improrrogável de 06 (seis) meses, atendendo a necessidade de excepcional interesse público".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Em diversas oportunidades o TCE/RS já se manifestou no sentido da ilegalidade das contratações temporárias quando não existe nenhuma situação de emergência ou calamidade pública instalada no município contratante. É o que ocorre no presente caso, uma vez que a justificativa ressalta que o único objetivo da contratação é manter o serviço enquanto pendente a realização de processo seletivo ou concurso público

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas